



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

CIRCULAR Nº 40, DE 05 DE JULHO DE 2004
(publicada no DOU de 07/07/2004)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX-RJ 52100.026149/2003-45 e do Parecer nº 12, de 25 de junho de 2004, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM, desta Secretaria, decide:

1. Encerrar para as origens de Taipé Chinês e da Coréia do Sul, sem a aplicação de medidas, a investigação aberta por meio da Circular SECEX nº 10, de 2 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U., de 3 de março de 2004, para averiguar a existência de dumping e de dano dele decorrente nas importações de resina de tereftalato de polietileno (PET) com viscosidade intrínseca a partir de 0,7, considerando que os volumes de importação dessas duas origens foram insignificantes, situando-se em patamar inferior a 3% do volume total das importações brasileiras de resina PET.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme o anexo a esta Circular.

IVAN RAMALHO

ANEXO

1 - DO PROCESSO

A Rhodia-ster Fibras e Resinas Ltda., doravante também denominada peticionária, protocolizou, no Departamento de Defesa Comercial – DECOM, petição solicitando a abertura de investigação de dumping nas importações brasileiras de resina de tereftalato de polietileno (PET) com viscosidade intrínseca a partir de 0,7, classificada na NCM 3907.60.00, originárias da Argentina, de Taipé Chinês (Taiwan), da Coreia do Sul e dos Estados Unidos da América – EUA.

A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, tornou pública, por intermédio da Circular SECEX nº 10, de 2 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2004, a decisão de abrir investigação para apurar a prática de dumping nas exportações, para o Brasil, de resina de tereftalato de polietileno (PET) com viscosidade intrínseca a partir de 0,7, originárias da Argentina, de Taipé Chinês, da Coreia do Sul e dos Estados Unidos da América – EUA.

Todas as partes interessadas conhecidas foram notificadas a respeito da decisão de abrir a investigação, tendo sido enviados questionários destinados à instrução do processo, além de cópia da Circular SECEX nº 10, de 2004. Foram igualmente encaminhadas cópias da petição para os fabricantes/exportadores estrangeiros conhecidos e para o governo dos países envolvidos na investigação.

Da mesma forma, a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, foi notificada da abertura da investigação, em cumprimento ao que dispõe o art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Após a abertura da investigação, a ABIPLAST – Associação Brasileira da Indústria de Plástico na qualidade de entidade de classe representante dos interesses de empresas e indústrias de transformação de material plástico, a Oxiteno S.A. como fornecedora de matéria-prima para os fabricantes de resina PET e a Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV na qualidade de importadora e consumidora do produto, solicitaram habilitação como partes interessadas, no que foram atendidas.

Foram enviados questionários para a AMBEV e para outras 6 importadoras, que se tornaram conhecidas após o recebimento das estatísticas de importação, com o período de análise de existência de dumping já atualizado, nos termos do item 1.2 da Circular SECEX nº 10, de 2004.

Foram recebidas 46 manifestações das partes consideradas como interessadas, a saber: 3 produtores nacionais; 3 produtores/exportadores dos EUA; 2 produtores/exportadores da Coreia do Sul; 2 produtores/exportadores da Argentina; e 36 importadores brasileiros.

As empresas Kohap Corporation e Eastman Chemical Argentina S.R.L. informaram que tiveram sua razão social alterada, respectivamente, para KP Chemical Corporation e Voridian Argentina S.R.L. Por conseguinte, foram consideradas como partes interessadas no processo de investigação de dumping.

2 – DO VOLUME INSIGNIFICANTE

Quando da abertura da investigação, nos termos da Circular SECEX nº 10, de 2004, o período objeto da investigação de existência de dumping, conforme preceitua o § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi atualizado, abrangendo os meses de janeiro a dezembro 2003.

A análise das estatísticas brasileiras de importação, da NCM 3907.60.00, indicou que os volumes exportados pela Coreia do Sul e Taipé Chinês eram inferiores a 3%. Contudo, ao se considerar que a investigação se restringe às resinas com viscosidade intrínseca a partir de 0,7 e que o item tarifário relativo às resinas de PET não discrimina tipos de resinas, foi necessário avaliar os dados estatísticos, as respostas aos questionários e as informações prestadas pelos órgãos de classe, objetivando quantificar o real volume de importações da resina PET objeto de investigação, para ser possível determinar se os volumes exportados por esses países eram mesmo insignificantes.

Nesse sentido, cabe destacar que foi enviada relação contendo os nomes dos importadores brasileiros para a ABIQUIM e a ABIPLAST solicitando que identificassem quais importadores estariam envolvidos na comercialização da resina PET objeto do pleito. A ABIQUIM apresentou suas conclusões e a ABIPLAST, embora tenha manifestado seu interesse em participar da investigação como parte interessada, absteve-se de apresentar qualquer comentário sobre a mencionada relação.

Reunidas todas essas informações, as mesmas foram disponibilizadas nos autos do processo, de forma a permitir que as demais partes interessadas pudessem se manifestar acerca das conclusões chegadas pela ABIQUIM.

Assim, depois de analisar o rol de informações que dispunha, verificou-se que as importações originárias da Coreia do Sul e de Taipé Chinês atingiram volume equivalente a 2,8% e 0,4%, respectivamente, do total das importações brasileiras das resinas em questão, no período de investigação da existência de dumping.

O art. 41 do Decreto nº 1.602, de 1995, em especial seu inciso III, determina o encerramento da investigação sem aplicação de medidas quando o volume das importações objeto da investigação for inferior a 3% do volume total importado pelo país e coletivamente os países que respondam por menos de 3% não superem 7% do total importado. Considerando que os volumes de importação da Coreia do Sul e de Taipé Chinês situaram-se em patamar inferior a 3% do volume total das importações brasileiras de resina PET com viscosidade intrínseca a partir de 0,7, propõe-se o encerramento da investigação para essas duas origens.